

**REQUERIMENTO nº \_\_\_\_\_, de 2023.**

*“Solicita ao Poder Executivo informações sobre possibilidade de realização de curso de capacitação à Guarda Municipal para atuar no combate às violências contra mulher.”*

**Senhor Presidente,  
Srs. Vereadores,**

Requeiro à Mesa, após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Tiago Cervantes, solicitando informações sobre a possibilidade de realizar cursos de capacitação sobre a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, aos integrantes da guarda Municipal de Itanhaém, para atuar no combate às violências contra a mulher.

É de conhecimento de toda a cidade o importante trabalho realizado pela Guarda Municipal de Itanhaém no auxílio à força policial na defesa da segurança pública de nossa população. São homens e mulheres corajosos que dedicam suas vidas na preservação do bem-estar da população itanhaense. Atuam em toda espécie de ocorrência, desde a preservação do direito de uso e preservação de bens públicos aos flagrantes de furtos, roubo, tráfico de drogas e outros ilícitos penais – e até mesmo no cumprimento de decisão judiciais.

De todo modo, o art. [144](#) da [Constituição Federal](#) é bem claro ao enunciar que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, embora de há muito se atribui às guardas municipais competência para, de forma complementar às polícias civil e militar, executar ações de segurança pública.

Importante registrar que a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, atribuiu às guardas municipais, instituições de caráter civil, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tendo em seus princípios: a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força.

No que se refere à violência doméstica, ou seja, crimes praticados contra mulheres, estes estão alcançando índices elevados que merecem atenção por parte da administração pública.

Conforme informações colhidas no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, (<https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/ViolenciaMulher.aspx>), os dados são estarrecedores. Por força da Lei nº 14.545, de 14 de setembro de 2011, o Poder Executivo é obrigado a manter organizado um banco de dados destinado a dar publicidade aos índices de violência contra a mulher, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado de São Paulo. Na tabela abaixo constam os índices dos meses de maio e junho de 2023, senão vejamos:

Ocorrências Registradas no mês: Junho de 2023

	Capital	Demacro	Interior	Total
HOMICÍDIO DOLOSO (exclui FEMINICÍDIO)	2	1	16	19
FEMINICÍDIO	1	4	5	10
HOMICÍDIO DOLOSO - TOTAL	3	5	21	29
HOMICÍDIO CULPOSO	0	0	0	0
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	8	5	17	30
LESÃO CORPORAL DOLOSA	1688	655	1829	4172
MAUS TRATOS	12	5	25	42
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA	2342	459	2033	4834
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	7	2	8	17
AMEAÇA	3009	823	3526	7358
INVASÃO DE DOMICÍLIO	46	19	105	170
DANO	204	85	410	699
ESTUPRO CONSUMADO	48	43	142	233
ESTUPRO TENTADO	10	4	19	33
ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSUMADO	160	176	439	775
ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADO	1	0	10	11
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	34	5	26	65

Ocorrências Registradas no mês: Maio de 2023

	Capital	Demacro	Interior	Total
HOMICÍDIO DOLOSO (exclui FEMINICÍDIO)	5	1	8	14
FEMINICÍDIO	2	5	14	21
HOMICÍDIO DOLOSO - TOTAL	7	6	22	35
HOMICÍDIO CULPOSO	0	0	0	0
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	9	7	19	35
LESÃO CORPORAL DOLOSA	1632	728	2098	4458
MAUS TRATOS	6	8	35	49
CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - INJÚRIA	2347	595	2313	5255
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	2	0	4	6
AMEAÇA	3095	1058	3967	8120
INVASÃO DE DOMICÍLIO	54	31	114	199
DANO	202	103	441	746
ESTUPRO CONSUMADO	69	47	149	265
ESTUPRO TENTADO	7	9	27	43
ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONSUMADO	188	182	570	920
ESTUPRO DE VULNERÁVEL TENTADO	2	3	8	13
OUTROS C/C/ DIGNIDADE SEXUAL	35	12	31	78

Como se observa, os números não param de crescer, a violência contra a mulher acontece sistematicamente no Brasil, no Estado e em nosso Município. As agressões acontecem, simplesmente, pelo fato de as vítimas serem do sexo feminino. Ou seja, é uma violência de gênero. Os motivos para esses ataques são diversos — machismo, questões culturais e religiosas, etc.

O motivo do presente requerimento está em oferecer condições para que os guardas municipais de Itanhaém tenham capacitação específica para reconhecer comportamentos abusivos e atos de violência moral, psicológica e física contra as mulheres enquanto em patrulhamento. É fundamental aprender a lidar com a violência sem usar da violência, prevenindo conflitos e mantendo a paz social.

Diante disso, requero as seguintes informações:

1. A Prefeitura realiza cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento permanente aos integrantes da Guarda Municipal?
2. É possível a realização de curso de capacitação sobre a Lei Maria da Penha aos integrantes da Guarda Municipal de Itanhaém para que tenham melhores condições de atuar no combate à violência contra a mulher em todas as suas formas (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, bem como de prevenção e acompanhamento de mulheres sob medidas protetivas de urgência), garantindo sua integridade física e moral dessas vítimas?
3. Existem programas ou ações de políticas públicas e educacionais para garantir igualdade de gêneros no âmbito do Município?

Por conta da relevância do tema, ao que se alia a necessidade de tornar cada mais efetivas as ações de combate às diversas formas de violências contra a mulher, peço a todos os pares apoio e voto favorável a esta propositura, que nasce a partir do que este vereador observou de experiência positiva em municípios vizinhos, por meio de cursos específicos de capacitação de Guarda Municipal.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 21 de agosto de 2023.

**RUTINALDO BASTOS**  
**Vereador**